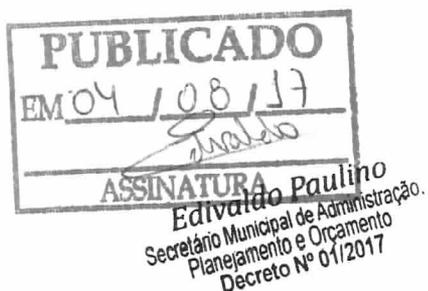




GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248  
CNPJ 25.064.064/0001-87  
e-mail: [pmcachoeirinha-to@hotmail.com](mailto:pmcachoeirinha-to@hotmail.com)



LEI 299/2017



De 04 de Agosto de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR ACORDO DE  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA  
COM A RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL E CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, PAULO MACEDO DAMACENA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com a Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, oriundos de exercícios anteriores referente ao FGTS e atuações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego; bem como, de renegociar parcelamento existente, com observância no que preceitua a Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos Federais.

**Art. 2º.** O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

**Art. 3º.** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, sendo:

- I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida por contrato;
- II - Principal da Dívida Contratual.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha/TO autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248  
CNPJ 25.064.064/0001-87  
e-mail: [pmcachoeirinha-to@hotmail.com](mailto:pmcachoeirinha-to@hotmail.com)



**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir do dia 1º. de agosto de 2017, publicada e afixada na forma de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2017.

**PAULO MACEDO DAMACENA**  
Prefeito Municipal

**Paulo Macedo Da**  
**PREFEITO MUNI**  
**Cachoeirinha - TO**